



Tribunal da Relação
de
São Paulo

Discurso proferido pelo Presidente

Desembargador

Tristão de Alencar Araripe

Por ocasião da instalação

Discursos

DISCURSO

PROFERIDO NA INSTALAÇÃO

DA

RELAÇÃO DE SÃO PAULO

No dia 5 de Fevereiro de 1874

PELO SEU PRESIDENTE

O DESEMBARGADOR

Antonio de Almeida

João Rodrigues Simões

DISCURSO
PROFERIDO NA INSTALAÇÃO

DA

RELAÇÃO DE SÃO PAULO

No dia 3 de Fevereiro de 1874

PELO SEU PRESIDENTE

O DEZEMBARGADOR

Cristão de Alencar Araújo

Senhores

Hoje começa a realidade da promessa, que o legislador constituinte tão solemnemente fez a esta como ás demais provincias do Imperio.

Sim, vai hoje installar-se o tribunal da Relação desta cidade, destinado a julgar em segunda instancia as cauzas, que se houverem de agitar no territorio das duas provincias de São Paulo e Paraná, comprehendidas no distrito jurisdiccional do novo tribunal.

A nossa constituição politica, com previdencia e sabedoria, instituiu a justiça de primeira instancia, localizando-a pela maxima disseminação dos juizes singulares em toda a extensão do nosso immenso territorio, e declarou, que, para julgar os pleitos em segunda instancia, haveria nas provincias do Imperio as Relações, que fossem necessarias para a commodidade dos povos.

Afim de mais particularizar o seu pensamento, e indicar quanto cumpria aproximar dos cidadãos a justiça publica, a esses tribunaes ella denominou—Relações provinciaes.

O ideal do legislador constituinte é pois, que cada provincia tenha em si toda a justiça de primeira, e segunda instancia.

Ha aqui, como em outras dispozições da nossa lei constitucional, o germen dessa autonomia das provincias ácerca da sua administração interna, que, com a robustez do Imperio, dá-nos a grandioza unidade, motivo de orgulho e de indefinidas esperanças para o povo brasileiro.

Na promessa constitucional inclue-se um voto mui explicito pela paz do cidadão e pela felicidade do paiz.

Compenetrados nossos paes do valor da justiça, porque sabião que ella, segundo as sagradas letras, exalta as nações, *justicia elevat gentem*, não a olvidarão na confecção do pacto fundamental, e assegurarão não só que a justiça seria administrada aos Brasileiros com rectidão, mas tambem commodamente.

Si em honra da nossa magistratura podemos asseverar, que a rectidão tem sido um dos caracteristicos da justiça do

Brazil, e que assim se ha satisfeito a primeira parte de tão auspiciozo prometimento, não estamos habilitados para dizer, que essa mesma justiça se haja administrado com a devida commodidade para todos os cidadãos das diversas circunscrições do Imperio.

Cumpre satisfazer em ambas as partes o pensamento fecundante da constituição; e nesta via de melhoramentos entra o paiz, vendo creados novos tribunaes de segunda instancia.

O beneficio, que ora se realiza, o devemos ao esclarecido criterio do exm. sr. conselheiro Duarte de Azevedo, actual ministro da justiça, que tão patrioticamente solicitou, e defendeu perante os poderes constitucionaes a decretação da dezejada providencia.

De 1833 para cá temos feito alguns tentames sobre a nossa organização judiciaria; mas ainda não completamos um sistema.

Convém completal-o com a realização plena do tipo da judicatura constitucional—pelos juizes de paz, pelos juizes de direito e pelos tribunaes de apelação, sem excrescencias nem estranhos elementos, assim como pela realidade de um ministerio publico, forte e capaz da iniciação de toda a ação social.

§

Quando nos emancipámos do dominio colonial em 1822, axámos constituidas quatro Relações, colocadas na cõrte, na Bahia, em Pernambuco, e no Maranhão.

Enunciar o nome dessas localidades é reconhecer de pronto a dificuldade, para não dizer impossibilidade, da obtenção de recursos dependentes de semelhantes tribunaes. Jurisdições postas em espaços tão consideraveis não bastão ás exigencias da justiça publica.

Vencer longas distancias, e depois axar communicações pessoaes, indispensaveis aos litigantes, erão incommodos peniveis.

Não era porém esse o lado peor dessa anomala situação.

A justiça assim disposta podia com razão dizer-se, que era a justiça do rico e do poderoso, mas não a justiça de todos, a benéfica entidade protectora de todos os direitos.

Na longitude do juiz superior o regulo aldeão axa incentivo á opressão do fraco, que, agredido e suplantado no seu longinquo municipio, não encontra na autoridade publica senão recursos excedentes ás suas faculdades, recursos méramente nominaes.

Oprimido o cidadão desprovido de fortuna, considerava-se vencido; e muitas vezes, desatinado pela impotencia do desagravo legitimo, imputava á sociedade connivencia com o opressor, e descreia do axioma fundamental da igualdade perante a lei.

Tal era o nosso estado! E todos vós comprehendéis, Senhores, quão damnozo era elle ao socego dos povos e á paz do Imperio.

Conservar uma classe de cidadãos descontentes e desigualmente partilhados nos beneficios da lei, é manter um fomento de inquietação publica, e um perigo para a ordem social.

A nossa constituição politica comprehendeu o grande pensamento do barão de Montesquieu, celebrado autor do *Espirito das leis*, quando disse, que convinha estender o numero dos tribunaes para garantia da justiça e liberdade do cidadão.

Por isso os nossos legisladores de 1824, assentando largas bases para a nossa organização judiciaria, apontarão como uma das condições da boa justiça a descentralisação della pela existencia de tribunaes numerozos.

A distribuição da justiça criminal entre nós por via do juri, que se constitue em tribunal nos municipios, é certamente uma garantia tão poderosa do direito do cidadão, que não hezito em dizer, que emquanto existir o juri no nosso paiz não recearei a opressão de nossas liberdades.

Esta instituição só por si realiza para o cidadão brasileiro a liberdade politica, que consiste nessa tranquillidade de animo nascida da opinião da propria segurança. No Brazil o cidadão encontra na justiça popular do juri esta segurança.

Restringi esse tribunal; concentrai-o em pontos pouco numerosos, e elle terá perdido a sua efficacia.

Si contemplarmos a carta topografica do Imperio, veremos, que apenas algumas populações de quatro provincias da orla maritima podião até aqui reputar-se no gozo da justiça de segunda instancia, isto é, da justiça reparadora dos erros e das violencias, e por isso a mais importante, e valioza. As demais populações a não possuem sem embarços ás vezes insuperaveis. De duas provincias do Imperio bem podemos afirmar, que nos tribunaes inferiores rezumião toda a sua justiça. No juiz singular a justiça ahi tinha a primeira e a ultima palavra.

Em verdade os povos de Mato-grosso e Goiaz não entravão na communhão da segunda instancia. Solicitar recursos judiciaes a trezentas e quatrocentas leguas de distancia equivale a não tê-los.

Si as quatro Relações existentes em 1822 já então não davão eficaz protecção aos direitos de uma população, que mal orçava por cinco milhões de almas, como poderião hoje prover de remedio a uma população excedente a onze milhões?

Durante 51 annos persistiu intacto tão importante assunto. Entretantourgia melhorar esse ramo do serviço publico.

A Relação da côrte tinha a seu cargo nove provincias e o municipio neutro, com uma população de quazi seis milhões de habitantes, derramados por 131 comarcas 208 termos em uma área de muitos milhões de kilometros quadrados.

Era meio Imperio sob a jurisdição de um só tribunal, onde aliás o magistrado jámais entibiou diante do trabalho penoso pela multidão dos feitos, e arduo pela responsabilidade da decisão.

Nas 80 sessões annuaes desse tribunal decidião-se para mais de mil processos. Aos juizes, si sobrava dedicação, já faltava o tempo, tornando-se isto um impedimento material para a administração da justiça.

A criação das novas Relações, decretada pela lei de 6 de Agosto do anno proximo preterito, foi pois um indispensavel melhoramento da cauza publica, e constitue um progresso.

E agora, Senhores, seja-me permitido dizel-o: folgo de haver concorrido com os meus esforços como representante da nação para que esse beneficio se operasse. Digo-o, não por um movimento de vaidade, mas por um sentimento de patriotismo, que não desaprovareis.

§

As provincias de São Paulo e Paraná, embora mantenhão communicação frequente com a côrte, séde de uma Relação, todavia conseguirão decidida vantagem com a instituição do novo tribunal.

Senhores, a terra que deu o berço a Amador Bueno, tipo de cãtheiroza lealdade; a Jozé Bonifacio, expressão do nosso patriotismo; a Diogo Feijó, modelo do valor civico; a Rodrigues dos Santos, genio da tribuna parlamentar; a terra de tantas glorias nacionaes reclamava a satisfação do tributo, que se lhe devia.

A iniciação de tres grandes factos sociaes constituem a benemerencia da terra paulista: a emancipação politica, a emancipação da consciencia, e a emancipação do trabalho.

Nesta provincia soltou o principe regente o brado da independencia nacional; nesta provincia começou o jornalismo a critica da superstição religioza; nesta provincia deu-se o exemplo da eficacia da iniciativa individual. Tres liberdades pois surgirão nesta brioza terra,—a liberdade politica, a liberdade religioza, e a liberdade industrial.

A provincia de São Paulo, exhibindo o exito do trabalho do cidadão em commum esforço, revelou ao Brazil o segredo da sua grandeza.

E' um facto honroso á provincia; mas é tambem um facto, que o governo do nosso paiz, guiado pelo espirito liberal das nossas instituições, jámais impediu a iniciativa individual, e antes a tem estimulado e promovido, comprehendendo assim os interesses nacionaes.

Houverão com efeito dias de hezitação; hoje anima-nos a confiança em uma sabia organização social, onde o povo tem

direitos politicos, e os exercita; paga impostos, mas determina e fiscaliza o seu dispendio; tem liberdade, e defende-a pelo exercicio directo da justiça criminal.

Ao povo, que tão nobremente arroja-se no caminho do progresso, como o povo paulista, não podião os altos poderes do Estado, em a sua solicitude pelo bem publico, deixar de acudir, preenxendo uma das suas necessidades—a commoda administração da justiça.

A criação de novos tribunaes, que aproximão do cidadão a justiça, e por consequencia a garantia do seu direito, é uma providencia descentralizadora e proficua em seus resultados.

Ella convence, que as forças vitaes do paiz disseminão-se por todos os pontos, onde ha capacidade para o exercicio dellas; e que assim as instituições nacionaes são capazes de satisfazer as elevadas aspirações do mais exigente patriotismo.

A vida judiciaria do nosso distrito, que até agora tinha na côrte centro e gravitação, de ora em diante se concentrará nesta capital, cujo fôro assim adquirirá maior importancia e luzimento, e constituirá novo elemento de grandeza para a provincia.

Sob os auspiciozos principios da nossa constituição politica progride a nossa prosperidade tão esperançozamente, que nos não excita a inveja de qualquer estranho regimen.

Qual, Senhores, o filho do Brasil, que se não sente engrandecido ao contemplar a magestosa região, que, estendendo-se do norte ao sul por além dos grandes rios, e abrangendo as ribas do Atlantico e as seculares florestas do oeste, serve de patria a um povo laboriozo e livre?!

Qual, Senhores, o filho do Brasil, que se não penetra de amor pelas instituições, que permitem-nos crescer prosperos e fortes como povo gigante em tamanha vastidão?!

Cultivemos pois a monarchia democratica, que, ha mais de meio seculo, ergueu-se no sólo da America como tenue e adelgada neblina, mas que logo, condensando-se em esplendida e formosa nuvem, abriga-nos do excessivo ardor das paixões, e derrama-se por nossos campos em fertilizadora xuva, que traz-nos abundancia e prosperidade, baze de uma

civilização pujante, que o velho mundo já admira, congratulando-se comnosco, entre receios de vêr-se eclipsado.

Imperio vasto, socego e felicidade no interior, respeito e estima no exterior, tal o fructo da monarchia constitucional fundada por nossos paes, e justificada pelo tempo.

§

A magistratura no nosso paiz constitue um dos poderes nacionaes; e assim é um agente importantissimo da felicidade geral.

Por ahi já se manifesta o alto valor, que pôde ter a intuição de um tribunal judiciario.

Incumbido de dar a cada um o que é seu, *sumum cuique tribuere*, o magistrado fórma um dos mais valiozos elementos da ordem publica.

Si o seu mister interessa grandemente á sociedade, quando decide entre os cidadãos os pleitos e as contendas, restabelecendo a paz da familia e o direito violado, muito mais vale o seu officio, quando o magistrado interpõe-se para prezer-var os mesmos cidadãos dos excessos e demazias da autoridade.

E' então, que os tribunaes judicarios elevão-se á sua verdadeira magestade. O homem em luta com a propria sociedade subito encontra ao seu lado essa mesma sociedade, que, si até qui era a aggressão, agora é a defeza.

Tal é a repentina transformação operada pela instituição do poder judicial!

Ahi, Senhores, está o elogio e a preeminencia da judicatura. Quando os demais poderes movem-se para a ofensa, ella já-mais se ergue senão para o amparo e patrocínio.

Aonde ha violação do direito, ahi comparece ella para a reparação.

Desta augusta missão da justiça deriva-se o respeito, que aos sacerdotes da lei tributão os povos da terra, antigos e modernos.

Mas esse tributo universal das nações tem um fundamento

imprescindível; e esse fundamento é o respeito dos juizes pelos direitos do cidadão.

Com efeito o cidadão, que vê no ministro da lei o sustentáculo das garantias da pessoa, familia, e bens, o mantenedor da ordem social, que lhe permite o gozo de todas as vantagens da vida, naturalmente dispensa-lhe essa affectuosa reverencia, que a idéa da superioridade, e a esperança do beneficio gerão, e que para o magistrado é a grata recompensa do seu esforço no empenho de bem julgar.

Difícil é a tarefa de encontrar a verdade como elemento dos juizos humanos; difícil é também a applicação della aos factos controvertidos.

Si depois de paciente e laborioza investigação o magistrado descobre a verdade, tão escondida no seio das paixões, nem por isso está tudo feito: erguem-se ainda novos embaraços; e si a intelligencia tranquilliza-se pela aquisição da certeza, ahí vem a luta do coração.

Na posse da verdade, illumination interior do juiz, cumpre applicar a lei. Então, ora a benevolencia, ora a austeridade dominão o julgador. Considerando esta alternativa se nos afigura a imagem simpatica do juiz tão bem dezenhada pelo pincel do suavissimo e desditozo Dirceu, quando de si, egregio magistrado, assim dizia :

«Julgando os crimes, nunca os votos dava
Mais duro ou pio do que a lei pedia ;
Mas devendo salvar ao justo, ria,
E devendo punir ao réo, xorava.»

A vida do magistrado, Senhores, é uma labutação continua na conquista da verdade, e na violencia do sentimento : ella constitue um sacrificio.

Este sacrificio é nobre e generoso, porisso que é util à sociedade, e consumma-se sem ostentação nem alarde, não passando do modesto gabinete de estudos e vigalias senão para sepultar-se na indiferença do fôro, e no silencio dos cartorios, muitas vezes depois do motejo dos levianos, da calumnia dos maldizentes de officio, e do vituperio de litigantes injustos.

Quanto vale porem esse sacrificio ao dever não o direi eu,

dil-o-ha, sim, o mais glorioso soldado e o mais poderoso genio da organização politica.

Napoleão Bonaparte, contrapondo o merito militar ao merito civil, dizia a Francisco Tronchet, orgão da magistratura franceza : « As virtudes marciaes são necessarias sómente em circumstancias especiaes e momentos passageiros ; as virtudes civis, que caracterizão o verdadeiro magistrado, influem constantemente sobre a felicidade publica. »

Quanto estimulo para o cumprimento do dever em tão ampla responsabilidade !

O magistrado é o batalhador, que jámais deixa a fila do combate. Elle, como o Cid Campeador, não recua nem descança.

§

Em todos os tempos, e entre todos os povos cultos, o estudo da sciencia do direito foi assunto de assiduos desvellos.

As nações policiadas formão e sustentão academias, nas quaes homens eminentes pelo talento dedicão-se ao progresso da sciencia juridica, sem a qual não é possivel conceber a existencia das sociedades civis, e muito menos o seu aperfeiçoamento.

Si populações do antigo mundo elevárão-se ao apogéo da grandeza, que se nos revela nos monumentaes destroços de Ninive, Balbec, e Palmira, nas montanhas de granito e argamassa erguidas pelos Egipcios sob o nome de piramides, na profundeza da filosofia grega, e na erudição e cópia da jurisprudencia romana, tudo isso foi obra dos bons governos, que outra couza não são senão a applicação do direito, consistente na recta administração da justiça.

O populozissimo imperio xinez, com os seus 400 milhões de almas, com a sua civilização especial, apresenta-nos o maravilhoso fenomeno de ser elle o unico povo moderno, contemporaneo da antiguidade.

Só elle subsiste, quando tantas outras nacionalidade se hão submergido na noite dos tempos.

O estudo da historia e das instituições da Xina mostram, que a uma justiça exacta e pronta deve ella a paz interna, que, neutralizando todo o elemento de inquietação e discordia dos cidadãos, origem da dissolução dos corpos politicos, permite essa característica duração indefinida.

As nações, que aperfeiçoão a sua justiça pratica, prosperão e fortificão-se.

Não por outra forma nos dias de hoje a Inglaterra domina os mares, recolhe em si a substancia do mundo, e converte-se em poder monetario e banqueiro das nações ; não de outra sorte a Prussia conquista a preeminencia, com que destroça a França em vindicta da passada injuria ; não de outro modo os Estados-Unidos propagão a sua força civilizadora na parte septentrional do continente da nossa America, dominando o homem e o deserto.

Para o desenvolvimento da especie humana e sua consequente perfectibilidade, o homem necessita de duas condições : — liberdade de pessoa e segurança de propriedade.

Quem lhe outorga e confere estas regalias ?

Só a justiça lh'as dá.

O que seria porém a justiça no mundo das abstrações !

Nada.

Sem a justiça organizada, a humanidade não sahiria da infancia ; nós, que nos gloriamos com os fôros de nação, sem a justiça organizada representariamos o mesmo destino das hordas bravias, que nos precederão no torrão, que a bruteza dellas manteve agreste e maninho, mas que a civilização dos Brasileiros povôa e ameniza.

Portanto, todo o estudo do direito, toda a sciencia do justo e do injusto, ou por outra, toda a sabedoria social, origem da grandeza das nações, seria inefficaz e nulla sem a applicação real aos factos humanos.

Esta applicação é encargo da magistratura.

Logo, é de grandissima importancia social a existencia dos tribunaes judicarios.

Debalde os nossos jurisconsultos curvar-se-hião ante os antigos monnmentos do direito, investigando as relações ju-

ridicas para ditar luminosos preceitos e sapientes maximas ; de balde os nossos legisladores, adotando esses preceitos e maximas, comporão equitativas leis, tudo, tudo frustar-se-hia sem a ação dos tribunaes. No silencio destes, o jurista e o legislador trabalhariam em vão.

Assim a existencia dos tribunaes é o complemento do estudo juridico e a efectividades da ação legislativa.

Já vêdes, Senhores, qual o valor social do facto, que estamos prezenciando.

§

Corresponderá elle aos nossos dezejós, á vossa expectativa, e aos votos dos supremos poderes nacionaes ?

Duas circumstancias animam-me a asseverar, que o tribunal, que ora instalamos, praticará o seu alto e nobilissimo destino.

Estas circumstancias consistem na perfeição da nossa organização judiciaria, embora ainda não completamente desenvolvida, e no exemplo, com que se honra a magistratura do paiz.

Si a perfeição da lei ajuda-nos nos intrincados arcanos do fôro, o exemplo de magistrados venerandos incita-nos ao cumprimento do dever. Quebrar essa cadêa tradicional de honra seria um crime duplo, faltar á consciencia, e macular uma classe.

Sábia é com efeito a instituição da justiça no Brazil.

O nosso codigo fundamental fez do juiz o inteligente applicador da lei, a qual firmou principios sãos, protectores dos direitos privados e sociaes.

Publicidade do processo, defeza livre, discussão ampla, sentença motivada, juiz responsavel, taes são as bazes cardeaes da nossa judicatura. Com estas bazes a justiça será sincera e imparcial, porque das partes pende a manifestação da verdade, e o julgador não tem arbitrio.

Eis quanto as nações cultas aspiram ; eis quanto o Brasil possue !

Não ha obstaculos ao esclarecimento dos litigios ; si porém

prepondera o erro, só á propria incuria o imputem os contendores.

O juiz, possuidor da faculdade da analyse para tudo decompôr e alcançar a verdade possivel, tem no esforço dos interessados os elementos do acerto, e na lei o criterio para o julgamento: tudo elle conseguirá, recordando que é o verdadeiro sacerdote da justiça e o primeiro servo da lei: *Magna fortuna, magna servitus.*

Exemplos animadores não falecem. A magistratura brasileira não inveja na abnegação e no valor civico a nenhuma magistratura estranha.

Si a França gloria-se com o seu Mateos Molé, que, na frase do autor do *Plutarco francez*, aprendeu nos tribunaes a praticar essa coragem austera, que satisfaz-se, afrontando a morte para cumprir o dever; si a Inglaterra regista a memoria do seu xanceler Tomaz More, como emblema da coragem civica, desprezando os furores atrozes de um rei, não menos cabe aos Brasileiros comprazer-se com a magistratura nacional, já tão enriquecida de caracteres, que a nobilitam.

Algumas vezes o magistrado brasileiro ha sido victima da calumnia, e outras o ha ferido a violencia do poder; mas nem por isso jámais faltou no paiz a sua devotação á cauza publica.

A historia patria abona a nossa asserção.

Si na efervescencia das lutas da independencia o patriotismo de Gonçalves Léo, Mendes Vianna, Cunha Borboza, Luiz da Nobrega, e outros atletas dessa nobre cauza, sofreu ingrata retribuição; si nesses dias nem Jozé Bonifacio, nem Jozé Clemente, notaveis entre os principaes protogonistas da luta libertadora, escapáram á deportação, é certo, que todos elles nos tribunaes judiarios alcançaram a justificação, que, si os não izentou do padecimento, que foi obra alheia, lavou-os da macula da imputação. Aos os olhos da posteridade a justiça do Brazil exhibiu os benemeritos da independencia estremes do labéo de facciosos, para deixar transparecer o ardente patriota, merecedor de encomios.

Na época regencial, foi a magistratura, quem amparou a in-

nocencia de respeitaveis cidadãos, aos quaes resguardou da perseguição e dos carceres, preparados pela vertigem politica.

E não vemos agora mesmo como nobilita-se a justiça do paiz, antepondo o nosso mais elevado tribunal judiciario a sua autoridade para vindicar a magestade da lei, insultada por inqualificaveis pretenções de decrepito fanatismo?

Assim revela-se ao paiz essa justiça, que é um poder do Estado, eminentemente benefico e capaz de solver pela legalidade os mais dificeis problemas da ordem social, sem commoções nem abalos.

Exemplos taes abonam o futuro.

Nelles axará cada um dos membros da nova Relação o incentivo de bem servir.

Em todas as épocas os magistrados foram elementos de paz e segurança: os tirannos, quando querem sangue, despedem a tóga, e nomeão commissões militares:—eis o elogio supremo da magistratura do nosso, como de todos os paizes.

A justiça do Brazil nasceu independente, para constituir um elemento de protecção e de grandeza: corresponda a Relação de São Paulo a tão grandiozo pensamento. Taes são os meus sinceros anhelos.

§

Nesta cidade, onde tantos cultores ha da sciencia, que fôrma os codigos dos Solons, dos Justinianos, dos Fredericos da Prussia, e dos Napoleões da França, nesta cidade, digo, a nós, os filhos de Temis, mais um incentivo desperta o bom desempenho da missão, de que nos investiu o legislador.

Ante a immediata censura de tantos e tão conspicuos mestres, brilhantes ornamentos do templo de Minerva, procuraremos alcançar para os nossos actos essa approvação dos doutos, que será titulo abonador do acerto e criterio das nossas decizões.

A magistratura não deslembra-se do quanto deve ao magisterio. Nesse corpo docente começão os futuros magistrados; e a essa fonte de ensino constantemente recorrem os magistra-

dos do presente, porque ahí aprenderam a grande maxima, que os xama a incessante estudo: *Scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac potestatem.*

Disse um dos nossos abalizados jurisconsultos: «O cidadão é a lei, e a lei é a sua execução.»

Ora, dependendo a execução da lei da intelligencia, que se lhe dá, manifesta é a influencia, que deve no espirito do magistrado exercer a lição dos mestres, quer ensinem nas cadeiras officiaes, quer nos livros, quer nas consultas.

A elles pois muitas vezes pediremos o auxilio das suas proficuas luzes.

O dever de instruir-se é para o juiz um preceito divino. *Erudimini vos, qui judicatis terram.* Taes são as palavras do legislador infalivel; palavras, que constituem uma regra tão respeitavel como a propria verdade divinamente enunciada.

O magistrado, que não possui os principios da sciencia, acompanhando os seus progressos, não pôde ser o sacerdote sincero da lei: sacrificará nas aras sem comprehender os mysterios.

O magistrado é o jurisprudente pratico; a magistratura pois é consocia e amiga do magisterio.

§

Ha uma classe, da qual devemos esperar eficaz coadjuvção.

Os advogados «tão antigos como a justiça», segundo a expressão do xanceler Henrique d'Aguesseau, têm intima ligação com a magistratura, cuja milicia auxiliar fórmão.

São cooperadores dos magistrados na administração da justiça.

Da sua sciencia, da sua probidade, e do seu zelo depende grandemente o bom exito da judicatura.

Honestos, não aconselharão injustas demandas; sabios, encaminharão com acerto os litigios; diligentes, não deixarão periclitar os direitos dos seus clientes.

O trabalho do juiz facilita-se com o arrazoado dos patronos, que excogitam as questões sérias, e as discutem. Ahí encontra o julgador os elementos da sua decizão.

O advogado sincero e illustrado prepara pela discussão o que o juiz completa pela decizão.

Bem diverso do advogado burlão e trapasseiro, que só levanta tricas para perturbar a augusta serenidade do fóro, o advogado sério aproveita ao direito das partes e dignifica a sua classe.

No exercicio da sua profissão, lembre-se o advogado, que elle é o amigo, a quem se confia o socego e a fazenda das familias, bem como a vida e a honra dos cidadãos.

Foi por isso, que a nossa lei tão formalmente recommendou, que elle, « além das letras e suficiencia, seja homem de boa fama e consciencia. »

O fóro do Brasil exorna-se com o nome de distintissimos advogados. O saber e eloquencia de um Acaiaba de Montezuma, a esfera e proficiencia de um Teixeira de Freitas glorificão a egregia ordem daquelles que, como diz Dupin Ainé, nunca faltão para a defeza de um direito ofendido.

E' mediante a eloquencia fulminadora de Demostenes, que vemos no ágora de Atenas condemnado Eschines, traidor á patria; é no fórum de Roma, diante da inexcedivel facundia de Marco Cicero, que vemos expulso Caio Verres, o proconsul prevaricador e ladrão; é pelo nobre officio da advocacia, que em todos os tempos vemos restaurada a lei e restabelecidos os direitos.

A classe dos advogados, esse honrozo seminario, que a todo o mundo dá estadistas, diplomatas, legisladores, e que aos Estados-Unidos já deu 10 dentre os seus 15 prezidentes, manterá no districto da Relação de São Paulo os altos predicados, que a ennobrecem, e saberá guardar as regras do seo instituto, aconselhando com sinceridade e discutindo com sciencia.

Eis quanto della cumpre esperar em bem dos seus creditos, e dos creditos da justiça da nossa terra.

§

Caros e illustres colegas

Um rei sábio e amestrado pelas lições do infortunio, falando ao seu paiz, disse ao subir ao trono:

« *Je vous promets, que dorenavant la justice sera rendue avec fermeté, et surtout qu'il y aura sincerité dans l'application des lois.* »

Adote o novo tribunal por diviza estas palavras; e eu vos fio, que, com o auxilio da Divina Providencia, faremos do dia de hoje uma data proficua e de recordação grata.

Ao entrar no exercicio dos nossos cargos, cada um de nós proferiu ante Deus e os homens esta solemne formula: « Juro servir bem e fielmente o cargo de desembargador, administrando justiça com boa e san consciencia. »

Sim, repitamos hoje esta mesma formula em nossos corações, e sirva ella de penhor dos nossos actos perante uma população já engrandecida pelo esforço proprio, pela cultura da razão, pelo merito do trabalho, e pelo adiantamento das virtudes sociaes.

A um povo illustrado não se responde com o erro; dá-se a satisfação intima da verdade.

§

Incumbido pela confiança imperial de dirigir os trabalhos deste respeitavel tribunal, eu duvidaria do desempenho, si não contasse com o leal concurso e a complacencia de tão esclarecidos companheiros.

Si a lei constituiu-me *primus inter pares*, nem por isso prejudicou a nossa posição de perfeita igualdade, pela mutua benevolencia e pela conformidade de sentimentos entre homens votados a um só culto—o do dever, a uma só aspiração—a da honra.

Nestas condições entro animozo no encargo da direcção, da qual si vos não competir a fadiga, importa-vos a dignidade e o acerto, com que deve ser desempenhada.

Assim terei eximios cooperadores, que me facilitarão a tarefa de fazer observar a lei neste tribunal entre a inflexibilidade do dever e a temperança de amenas e cordiaes relações.

§

Devo terminar; mas não serão minhas finais palavras um convite ao cumprimento dos nossos deveres: confio assaz na vossa illustração, e por demais conheço o vosso patriotismo. Convido-vos, sim, neste momento, a saudar a S. M. o Imperador, honra do principado, e digno xefe de um povo livre; a felicitar os Paulistas e Paranaenses pelo melhoramento agora iniciado na sua vida civil; finalmente a dirigir supplicas ao Altissimo, para que as benções do céu sagrem a nossa missão neste augusto tribunal.

Está instalada a Relação.

